



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Posto Avançado de Maranguape.

DATA - Dia 18 de fevereiro de 2013. A Correição teve início às 09h30min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Diretor do Fórum de Maracanaú; Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Antônio da Silva Fortuna, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara de Maracanaú, ambos em gozo de férias, mas se prontificaram em prestigiar a abertura dos trabalhos correccionais; demais servidores, advogados e estagiários presentes.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados dos boletins estatísticos dos meses de janeiro a dezembro de 2012, e do sistema informatizado do Tribunal - SPT1, referente ao mês de fevereiro de 2013, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos - PJE da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú. Destaque-se que por força da Portaria nº 8/2012, disponibilizada no DEJT nº 1068, de 20.09.2012, da lavra da então Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, Dra. Sandra Helena Barros de Siqueira, que transferiu do Posto Avançado de Maranguape para a Sede da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, os autos físicos sob sua Jurisdição, determinando que os atos judiciais passassem a ser praticados diretamente na Vara, assim também os atos atinentes aos processos submetidos ao Pje-JT. A análise dos autos foi procedida diretamente junto à sede da Primeira Vara do Trabalho de Maracanaú. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde auxiliada pelos servidores Rosany Maria Oliveira de Almeida, Fátima Maria Pinheiro Galvão e Edgardino Sales Martins registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Daniel Cordeiro Araújo	Auxiliar Especializado/FC-1
Roslane Silva Cavalcante	Auxiliar Especializado/FC-1
Maria Patrícia Alves Ribeiro	Técnico Judiciário

FASE CONHECIMENTO						
Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)	
ANO 2012	54	216	00	356	13	165%
Pendientes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendientes (D)	Produtividade (G)	
ANO 2012	105	1	1	0	0	105	00
Cálculo pendientes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Calculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendientes (D)	Produtividade (E)	
ANO 2012	94	6	14	86	233%
Cálculo pendientes (D) = A + B - C - D * exceção 2011-motivo inventário					
Calculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	07	03
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	01	*
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	19	04
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	01	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	00	00
9-Processos sobrestados	00	00
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	04	00
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	46	41
13-Processos aguardando despacho	106	144
14-Processos aguardando transcurso de prazo	37	22
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	21	11
16-Processos aguardando expedição de notificação	06	07
17-Processos aguardando expedição de alvarás	01	01
18-Quantidade dias de audiência por quinzena	01	01

19-Aguardando perícia/designação de perito	00	10
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	01	05
21-Aguardando expedição de ofício	01	13
22-Processos em carga com advogados	00	01
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	*	18
24-Aguardando consulta BACENJUD	31	22
25-Aguardando consulta RENAJUD	02	00
26-Aguardando consulta SIARCO	01	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	04	02
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	131	13
29-Saldo de processos arquivo provisório	03	00

Observações:

a) *Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de janeiro de 2013.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	86	49
2-Aguardando expedição de mandado	183	26
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	22	*
4-Aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	29	29
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	00
8-Aguardando expedição de carta precatória	00	00
09-Processos sobrestados	00	00
10-Aguardando transcurso de prazo	147	13
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	215	62
12-Aguardando expedição de alvarás	113	19
13-Aguardando perícia/designação de perito	00	10
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	189	11
15-Aguardando expedição de ofício	113	65
16-Processos em carga com advogados	00	06
17-Aguardando consulta BACENJUD	242	83
18-Aguardando consulta INFOJUD	242	66
19-Aguardando consulta RENAJUD	110	00
20-Aguardando consulta SIARCO	107	00

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	112	53
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	52	61
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	44	76
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	22	21
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	28	30
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	11	84
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	54	76
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	90	165
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	99	182
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	85	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	*

12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	***	***
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	***	***

Observações:

*** Dados inexistentes, haja vista a indisponibilidade de relatórios pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º grau - PJe - JT, implantado em 23/04/2012, por força do Ato nº 85, de 15 de março de 2012, da Presidência deste Tribunal;

a) Os dados constantes dos quadro sinóticos 3, 4 e 5 acima foram apurados a partir dos sistemas SPT1 e PJE-JT referentes a processos da 1ª vara do trabalho de Maracanaú, que tramitam no Posto Avançado de Maranguape;

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, a Corregedoria constata a existência de 04 (quatro) processos pendentes de julgamento, os de n.ºs. 1129/2012, 0408/2011, 1275/2012 e 1131/2012, conclusos respectivamente em 07/12/2012, 23/11/2012, 23/11/2012 e 23/11/2012;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 372 (trezentas e setenta e duas) petições mensais que ingressam no posto, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação, além de não estar sendo cumprido, em sua plenitude, o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

b) Constata-se que, independente do rito, em regra são unas as audiências designadas neste Juízo.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	100%	33%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas No posto	***	22%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica-art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios e inclusão no pólo passivo-art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM

-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constata aumento no prazo médio da maioria dos itens verificados nos quadros sinóticos 4 e 5 acima e que ainda não estão sendo integralmente implementados os normativos legais inscritos no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil, parâmetros indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ				
Descrição da Meta	2012	2011	Meta	
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	113%	***	101%	
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	***	***	80%	
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM	
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	***	***	110%	
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	***	***	101%	
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	***	***	***	
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**	
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**	

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

*** Dados inexistentes, haja vista a indisponibilidade de relatórios gerenciais pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º grau - PJe - JT, implantado em 23/04/2012, por força do Ato nº 85, de 15 de março de 2012, da Presidência deste Tribunal;

a) Os números constantes do quadro sinótico n. 8 acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de janeiro a dezembro de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de fevereiro de 2013;

b) O posto vem cumprindo a meta 1/2012. Não foi possível aferir as demais metas do CNJ, haja vista a indisponibilidade de relatórios pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º grau - PJe - JT, implantado em 23/04/2012, por força do Ato nº 85, de 15 de março de 2012, da Presidência deste Tribunal.

9. Observações pontuais:

Por indicação do Sr. Diretor de Secretaria, verificou-se que os processos físicos referentes ao Posto Avançado de Maranguape, uma média de 330 (trezentos e trinta), estavam agrupados em uma prateleira e ordenados em numeração sequencial, dos quais foram escolhidos, aleatoriamente, 28 (vinte e oito), com movimentações processuais distintas, tais como: preparar minuta de despacho, aguardando audiência, atualizar cálculo, aguardando prazo, aguardando expedição de mandado, RENAJUD - consultar, efetuar bloqueio BACENJUD, expedir mandado, aguardando devolução de mandado etc. No exame dos autos foi verificado que apenas o processo de nº 241/2011 apresentava-se regular, pois aguardava o cumprimento de despacho para expedição de notificação, exarado em 21.01.2013. Os demais processos examinados, como os de nºs: 2997/2006, 2194/2011, 1975/2008, 1053/2009, 518/2012, 521/2012, 5/2011, 460/2012, 819/2006, 580/2011, 1718/2008, 2186/2011, 1852/2010 e 2751/2006, estavam com os prazos excessivamente extrapolados, com os últimos atos processuais praticados entre janeiro e novembro de 2012. No exame dos processos do sistema PJe-JT, também foram constatados atrasos, como nos processos de nºs.: 10314/2012, 10049/2012, 10188/2012, 10248/2012, 10073/2012 e 10024/2012, cujos expedientes foram inseridos no sistema processual eletrônico entre junho e setembro de 2012 e ainda não foram conclusos para apreciação e despacho. O processo de nº 10087/2012, aguardava o cumprimento de despacho exarado em 30 de agosto de 2012. O processo de nº 10213/2012 teve como última movimentação a elaboração dos cálculos referentes à contribuição previdenciária, em 22/08/2012. Apresentavam-se regulares os processos de nºs.: 10144/2012, 10278/2012, 10645/2012, 10729/2012, 10821/2012, 10874/2012 e 10045/2012, não tendo sido constatado atraso em suas tramitações. Constatou-se, outrossim, que as medidas constritivas necessárias ao bom andamento das execuções, precisam ser melhor agilizadas, a exemplo do verificado no processo de nº 819/2012, pois nele o último ato foi a efetivação do BANCENJUD em outubro de 2012 e o processo de nº 1852/2010, no qual está em curso a execução previdenciária e aguarda bloqueio através do BACENJUD, desde março de 2012. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/JUIZES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para

atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado no Posto de Maranguape. Compareceu à Presença da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional o Presidente da OAB - Subseção da Região Metropolitana de Fortaleza, Doutor Raphael Pessoa Mota, inscrito na OAB/CE nº 17.200, que pleiteou o retorno dos processos físicos a este Posto de Maranguape, bem como a retomada das audiências que estavam suspensas por força da Portaria nº 8/2012, da lavra da então Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Maracanaú, Dra. Sandra Helena Barros de Siqueira. No ensejo, o referido causídico reconheceu a falta de estrutura do Posto de Maranguape, pois só funciona com 3 (três) servidores, conforme quadro supra. Destacou o Sr. Advogado que só tinha elogios a fazer quanto ao trabalho dos Exmos. Juízes e servidores das Varas de Maracanaú, e que toda a dificuldade relativa ao cumprimento dos prazos deve-se ao reduzido número de servidores e à falta de juiz auxiliar fixo, tendo suplicado à Exma. Corregedora que fosse mantido um Juiz auxiliar fixo na 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, e que a administração buscasse soluções em relação ao reduzido número de servidores para atender ao grande volume de processos. Em seguida, a Exma. Corregedora reuniu-se com os Exmos. Juízes do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú e Dr. Francisco Antônio da Silva Fortuna, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú. Os dois magistrados foram unânimes em afirmar que a 1ª Vara de Maracanaú passa por grande dificuldade no exercício da prestação jurisdicional, devido ao reduzido número de servidores e à falta de um Juiz Auxiliar fixo. O Dr. Francisco Antônio da Silva Fortuna informou à Exma. Corregedora que no próximo dia 19 de fevereiro retornará às suas atividades jurisdicionais, quando providenciará a alteração da Portaria nº 08/2012, no sentido de que as audiências da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, relativas aos processos da jurisdição abrangida pelo Posto de Maranguape sejam realizadas na sede do referido Posto Avançado. O Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto destacou as dificuldades que vem encontrando quanto à estrutura do Posto de Maranguape, para fim de realização das audiências designadas pela 2ª Vara de Maracanaú, que segundo afirmou ocorrem quinzenalmente.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas parcialmente, a exemplo do constatado nos processos de números 1825/2009, 1975/2008, 2997/2006 e 2799/2006, em que as últimas movimentações datam de 13/03/2012, 03/04/2012, 27/01/2012 e 08/05/2012 respectivamente.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DO POSTO:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1 A secretaria do posto mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, notadamente com relação aos processos físicos, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3

e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

12.1.2 Que se dê ênfase à movimentação dos processos pendentes de despacho, visando à redução do referido quantitativo, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

12.1.3. Redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

12.1.4 A redução do lapso temporal para expedição de Mandados, Notificações e Alvarás, especialmente com relação aos processos físicos, considerando-se o contido no artigo 190 do CPC;

12.1.5 Sejam obedecidos os prazos legais para devolução das cartas precatórias aos juízos deprecantes, de modo a não prejudicar a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.1.6 Redução do prazo de consulta aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, tomando como referência o prazo máximo de 30(trinta)dias para a realização da tarefa;

12.1.7 Seja mantido o esforço para a redução do acervo dos processos na fase de execução, especialmente os processos físicos, cujos prazos se encontram excedidos, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, o qual dispõe acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda aos Srs. Juízes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícia sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam no posto, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar o litígio trabalhista com a maior brevidade possível, inclusive mediante composição amigável;

12.1.18 Seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Que o Excelentíssimo Senhores Juizes que atuam no Posto mantenha rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Manter rigor na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz que responde pelo Posto oficial aos magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional para que julguem os processos que lhes foram conclusos;

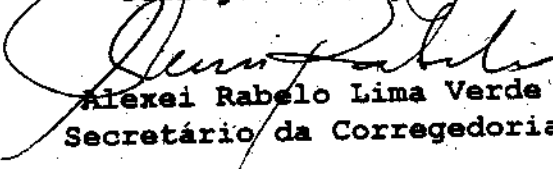
12.2.3 Empreender esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.4 Manter empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Senhores Juizes titulares e substitutos que, no ato de nomeação do perito, seja, de logo, arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos do Posto, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores.

13. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem o Posto avançado de Maranguape pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Diretor do Fórum de Maracanaú; Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Antônio da Silva Fortuna, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara de Maracanaú, os quais têm primado pela prestação jurisdicional. Ressalte-se que referidos magistrados, mesmo em gozo de férias, se fizeram presentes à abertura dos trabalhos correcionais. A Corregedora Regional expressa seus agradecimentos igualmente aos demais servidores e estagiários pelos trabalhos realizados na Secretaria do Posto. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.


Maria José Girão
Corregedora Regional


Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Anexo I
Manifestação do Juízo
Razões do Excelentíssimo Juiz
(Não houve manifestação)

Anexo II
Manifestação do Juízo
Razões da Diretora de Secretaria
(Não houve manifestação)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO
Posto Avançado de Maranguape

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos da 1ª Vara de Maracanau - em trâmite no Posto Avançado de Maranguape - números:

10049-67/2012	10248-89.2012	2194-71.2011	296-22.2012	2246-67.2011
10188-19/2012	10144-97.2012	2574-62.2006	370-76.2012	2307-25.2011
10522-53/2012	10034-98.2012	1279-85.2012	414-95.2012	2379-12.2011
10048-82/2012	10714-83.2012	1278-03.2012	369-91.2012	2378-27.2011
10087-79/2012	10614-31.2012	1927-02.2011	392-37.2012	0628-41.2006
10073-95/2012	10645-51.2012	1852-94.2010	387-15.2012	1125-83.2006
10024-54/2012	11028-29.2012	1280-70.2012	335-19.2012	0579-46.2011
10157-96/2012	10193-41.2012	1825-06.2009	342-11.2012	1052-95.2012
10082-57/2012	10729-52.2012	3325-23.2006	291-97.2012	1132-59.2012
10314-69.2012	10821-30.2012	2186-90.2011	227-87.2012	0620-76.2012
10049-67.2012	10874-11.2012	1718-05.2008	270-24.2012	0436-23.2012
10188-19.2012	11123-59.2012	1423-93.2011	269-39.2012	0433-68.2012
10522-53.2012	10045-30.2012	2997-39.2006	397-59.2012	1125-67.2012
10048-82.2012	268-54.2012	1975-80.2008	403-66.2012	1273-78.2012
10278-27.2012	1256-76.2011	0819-79.2006	353-40.2012	1276-33.2012
10087-79.2012	1420-41.2011	0580-31.2011	348-18.2012	10073-89.2012
10093-86.2012	2699-63.2006	1150-20.2009	271-09.2012	0995-77.2012
10073-95.2012	0460-51.2012	1129-41.2011	408-88.2012	0993-10.2012
10024-54.2012	0241-72.2011	2751-51.2006	407-06.2012	0994-92.2012
10332-90.2012	0005-23.2011	347-33.2012	332-64.2012	0628-53.2012
10157-96.2012	0521-09.2012	325-72.2012	317-95.2012	0992-25.2012
10213-32.2012	0518-54.2012	352-55.2012	295-37.2012	0526-31.2012
10082-57.2012	1053-20.2009	122-13.2012	194-97.2012	0461-36.2012

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida neste Posto, no dia 18 de fevereiro de 2013. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Maranguape-CE, 18 de fevereiro de 2013


Maria José de Faria
Corregedora Regional

